



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 396109/24

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASTORGA

INTERESSADO: CARLA LUIZA MARTINS FARIAS, DANIEL BARROS HILLEBRAND, DANNIELE EMILIANO PIGOSSI, EDSON LOZA, MUNICÍPIO DE ASTORGA, PEDRO CAETANO FRANCO CASSITAS, ROBSON ALVES GONCALVES, SOLANGE SOARES PEREIRA, SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 31/26 - Primeira Câmara

Admissão de Pessoal. Concurso Público.
Registro, com expedição de recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de Admissão de Pessoal submetida a registro pelo Município de Astorga, referente ao Concurso Público regulamentado pelo Edital n.º 2/2023, para provimento de cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate a Endemias, Auxiliar de Enfermagem e Médico.

Ao analisar a fase 4 da seleção, a Coordenadoria de Atos de Pessoal - COAP entendeu necessários esclarecimentos quanto à existência de legislação municipal regulamentando a reserva de vagas para candidatos afrodescendentes, assim como quanto à atualização dos dados no sistema, de acordo com a IN 142/2018 (Instrução 14045/25-peça 8).

Após a apresentação de resposta, em que o Município demonstrou ter submetido à Câmara Municipal projeto de lei contemplando a reserva de vagas e a atualização do sistema quanto ao prazo de validade do concurso, a unidade técnica procedeu à análise do feito, oportunidade em que entendeu por relevar os itens, sem prejuízo da expedição de recomendação para que *o município edite legislação própria para normatizar a citada modalidade de reserva de vagas para os concursos públicos a serem realizados*.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Ao final, concluiu pela legalidade e registro dos atos de admissões, com a expedição da recomendação acima especificadas (Instrução 25078/25 – COAP - Fase 04, peça 15).

Distribuído o feito, o Ministério Público de Contas, mediante a sua 2ª Procuradoria de Contas, corroborou o opinativo da unidade técnica (Parecer 1069/25 – 2PC).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Nos termos da Instrução Normativa n.º 142/2018, foi efetuado o acompanhamento da legalidade dos atos relacionados ao Concurso Público em apreço, o que resultou na instrução conclusiva da COAP - Fase 4 (Instrução n.º 25078/25) acompanhada pelo Ministério Público de Contas (Parecer n.º 1069/25-2PC).

A análise procedida pela unidade técnica e Ministério Público de Contas foi minuciosa e conduz ao entendimento de que o Município não dispunha de legislação própria quanto às vagas reservadas aos candidatos afrodescendentes, com critérios de arredondamento adequados.

Apesar dessas constatações, acompanho a instrução e o Parecer Ministerial e compreendo pelo registro das admissões analisadas, com a necessidade de expedição de recomendação no sentido de que o Município de Astorga edite legislação própria a fim de normatizar a reserva de vagas aos candidatos afrodescendentes para os concursos públicos a serem realizados.

Assim, acompanhando as manifestações da COAP e Ministério Público de Contas e concluo pela possibilidade de registro dos atos de admissões do Município de Astorga, com expedição de recomendação.

Diante do exposto, **VOTO**:

I. pelo registro dos atos de admissão decorrentes do Concurso Público disciplinado pelo Edital n.º 2/2023, do Município de Astorga.

II. pela expedição de recomendação à municipalidade para que edite legislação própria a fim de normatizar a reserva de vagas aos candidatos afrodescendentes para os concursos públicos a serem realizados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para registro.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Determinar o registro dos atos de admissão decorrentes do Concurso Público disciplinado pelo Edital n.º 2/2023, do Município de Astorga.

II. Recomendar à municipalidade que edite legislação própria a fim de normatizar a reserva de vagas aos candidatos afrodescendentes para os concursos públicos a serem realizados.

III. Após o trânsito em julgado da decisão, encaminhar os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias - CMEX, nos termos do artigo 175-L, I, do Regimento Interno.

IV. Em seguida, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR e arquivamento, de acordo com o artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 29 de janeiro de 2026 – Sessão Virtual nº 1.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Presidente